



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 22 de agosto de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 323/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 82/2025

**Autoria:** Poder Executivo (Eleazar Ferreira Lopes)

**Ementa:** Autoriza o poder executivo municipal a doar área de terras pertencente ao município de Fundão ao Estado do Espírito Santo com afetação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 082/2025 QUE  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR  
ÁREA DE TERRAS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE  
FUNDÃO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM  
AFETAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300036003100310031003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terras Pertencente ao Município de Fundão ao Estado do Espírito Santo com Afetação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.”

Pretende o autor do Projeto, autorizar o Poder Executivo Municipal a doar área de terras pertencente ao município de Fundão ao Estado do Espírito Santo com afetação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 038/2025:

**“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo municipal a doar área de terras pertencente ao município de Fundão ao Estado do Espírito Santo com afetação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.” A iniciativa pretende fortalecer a atuação do Ministério Público, que é essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe a Constituição Federal.**

**A disponibilização de um espaço adequado para sua instalação contribui para o fortalecimento institucional, assegurando melhores condições de trabalho aos membros e servidores, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.**

**A construção de um prédio definitivo, em terreno municipal, possibilitará maior autonomia, segurança, economicidade e eficiência, além de valorizar a parceria entre o Poder Público Municipal e o Ministério Público.**

**Importante destacar que a doação da área não representa prejuízo ao Município, pelo contrário, resulta em relevante benefício coletivo, pois viabiliza a instalação de um equipamento público de grande importância para a comunidade local, levando mais desenvolvimento para a região.**

**Renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei,





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV** - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por maioria simples de votos, conforme disposto no, inciso III, do Regimento da Câmara, onde temos que:

**Art. 188** Dependem do **voto favorável**:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**I - de dois terços dos membros da Câmara:**

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;
- e) título de honraria;

**II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:**

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

**III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:**

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) **alienação de bens imóveis;**
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(destaque meu)

A Lei Ordinária é aprovada por maioria simples de votos, e o quórum de aprovação exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 47 da Constituição Federal de 1988.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão, pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 082/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terras Pertencente ao Município de Fundão ao Estado do Espírito Santo com Afetação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 22 de agosto de 2025.

Valdirene Ornela da Silva Barros  
Procuradora Legislativa





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

